Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-560/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/19979/2012
PROTOCOLO	**:**	1271855
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
RESPONSÁVEL	**:**	DARIO HONÓRIO MARTINS ALMIRÃO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIVRARIA E PAPELARIA. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULAR E LEGAL.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 006/2012), celebrado entre a Câmara Municipal de Ponta Porã-MS e a empresa Exata Papelaria LTDA ME, que tem por objetivo a aquisição de material de livraria e papelaria.

O Procedimento Licitatório e a Formalização do Contratual foram julgados regulares e legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG.G.MJMS-2390/2013.

Analisa-se neste momento a Execução Contratual (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise ANA-6ICE-13972014 a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifesta pela regularidade e legalidade da Execução Contratual.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer, PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-9053/2014, opinou pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução Contratual (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 70.240,59
- VALOR EMPENHADO	R$ 70.240,59
- VALOR EMPENHO ANULADO	R$ 81,00
- VALOR SALDO EMPENHADO	R$ 70.159,59
- VALOR NOTAS FISCAIS	R$ 70.159,59
- VALOR ORDENS BANCÁRIAS	R$ 70.159,59

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 14 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os

Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução do Contrato n. 006/2012 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 23 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm